

LEI MUNICIPAL N ° 147/06



Dispõe sobre o livre acesso a todos os interessados nas práticas desportiva, cultural e educação as dependências das escolas e ginásios públicos municipais, sobretudo nos finais de semana e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 147/06

Dispõe sobre o livre acesso a todos os interessados na prática desportivas, cultural e educacional as dependências das escolas e ginásios públicos municipais, sobretudo nos finais de semana.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e com fulcro no Art. 32, VIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o livre acesso a todos os interessados na prática desportiva, cultural e educacional no Município de Cantá, as dependências das Escolas e Ginásios Públicos Municipais, devidamente apropriados para tais finalidades, sobretudo nos finais de semana, obedecidos os critérios estabelecidos no regulamento da presente Lei.

Parágrafo Único: Fica compreendido que as dependências das Escolas Públicas Municipais, que se refere ao caput desse artigo são: Quadras comuns, Poliesportivas, Bibliotecas, Laboratórios/Salas de Informática.

Art. 2º - À Prefeitura Municipal, incumbe, através da Secretaria Municipal de Educação, a adotar todas as medidas necessárias à regulamentação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 19 de outubro de 2006.



Cicero Ricarte Beserra
Presidente da Câmara Municipal